

CONTRATO

CONTRATO Nº: 017/2023

PROCESSO: 1667/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E FORGUS SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei nº. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº. 036.690.796-45, portadora do RG nº. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021

CONTRATADA: FORGUS SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.807.786/0001-23, com sede na Rua Rio Verde, Quadra 04, Lote 11, s/n, Setor Central 2, Senador Canedo, Goiás, CEP 75.251-467, neste ato representada por **Wlisses Silva Ribeiro**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº: 930.337.701-00, portador do RG Nº: 4162700 DGPC/GO, residente e

domiciliado na Rua Rio Verde, Quadra 04, Lote 11, s/n, Setor Central 2, Senador Canedo, Goiás, CEP 75.251-467 e **Marcelo Ferreira Ponte**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o N°: 937.253.881-72, portador do RG N°: 3905075 DGPC/GO, residente e domiciliado na Rua JB 05, Quadra 15, Lote 15, s/n, Jardim Bougainville, Senador Canedo, Goiás, CEP 75.251-536.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial n°: 002/2023, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 8.666/1993 c/c 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O Presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuado de limpeza conservação nas unidades da UNIFIMES localizadas no município de Trindade para atender necessidade da FIMES - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, nos termos e condições da licitação na modalidade de pregão presencial n° 002/2023, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2 Descrição detalhada dos serviços adquiridos por este instrumento:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	12	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TODOS OS BLOCOS DA UNIDADE III DA UNIFIMES EM TRINDADE-GO DE DOMINGO A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DIURNO E NOTURNO CONFORME PROGRAMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO (TOTAL DE 3.756,33 M ² CONFORME TABELA DE METRAGEM). COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS DE LIMPEZA INDUSTRIAL, BEM COMO	R\$ 29.879,1667	R\$ 358.550,0004

		SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DA LINHA PROFISSIONAL (CONFORME OS ITENS 4.2 E 4.3 ABAIXO).		
--	--	--	--	--

Descrição Detalhada Dos Serviços

2.3. Dos serviços de limpeza e conservação: serão prestados na Unidade III, que compreende Blocos Administrativo, Bloco de salas de aula laboratório. As dependências a serem limpas compreendem todas as salas de aula, bibliotecas, saguão, bloco administrativo, laboratórios, corredores, auditório, banheiros, pátios, passeios, rampas calçadas e demais dependências, sempre obedecendo a legislação trabalhista sobre a questão de horários.

2.3.1. Área territorial

Total de área Construída	3.756,33
Tipo de piso	metro²
Granitina	784,33
Porcelanato ou cerâmica	2.972
Local insalubre	metro²
Laboratório de Práticas Cirúrgicas	219,52
Biotério	50
Laboratório de Práticas Funcionais I	77
Laboratório de Práticas Funcionais II	76
Laboratório Morfofuncional I	116
Laboratório Morfofuncional II	116
Sala de Cubas (preparo)	50
Laboratório de Simulação Realística I	49
Laboratório de Simulação Realística II	50
Laboratório de Habilidades Clínicas	170
Banheiro Feminino (bloco sala de aula) - Térreo	21,3
Banheiro Masculino (bloco sala de aula) - Térreo	21,3
Banheiro Feminino (bloco sala de aula) - 1º Piso	21,3
Banheiro Masculino (bloco sala de aula) - 1º Piso	21,3
Banheiro Feminino (bloco sala de aula) - 2º Piso	21,3
Banheiro Masculino (bloco sala de aula) - 2º Piso	21,3
Banheiro Feminino (bloco Administrativo)	5,41
Banheiro Masculino (bloco Administrativo)	4,84
Total:	1.111,57

Observações:

a) Os serventes responsáveis pela limpeza dos banheiros deverão receber adicional de insalubridade em seu grau máximo, conforme súmula 448 do TST, o mesmo grau de insalubridade se aplica aos serventes responsáveis pela limpeza dos laboratórios de saúde.

b) Quadro mínimo de funcionários em regime de 44 horas semanais: deve haver 1 funcionário encarregado, 2 funcionários para limpeza dos banheiros, 3 funcionários no período diurno e 1 no período noturno. Totalizando 7 funcionários.

Notas:

Área Interna: Compreende todos os andares (salas, saguão, auditório, laboratórios, corredores, interior das salas, mobiliários, banheiros etc.). Limpeza Diária.

Área Externa: Compreende áreas não edificadas, mas integrantes do imóvel, como: passeios, rampas. Limpeza Diária.

2.3.2. Os horários deverão obedecer às normas estabelecidas no planejamento, de forma que as atividades da instituição não sejam prejudicadas pelos serviços de limpeza e conservação. A limpeza pesada (lavação, enceração, raspção, etc.) dos prédios (áreas internas e externas) deverá ser executada nos horários de menor fluxo de pessoas. Já as atividades de manutenção da limpeza, deverá ser realizada durante todo o horário de funcionamento da Instituição.

2.3.3. Do número mínimo exigido, considerando os estudos técnicos e a complexidade da limpeza, e também os horários de funcionamento, da instituição, exige-se que a empresa vencedora forneça o quantitativo mínimo de **7 serventes** para realização de todo serviço de limpeza dos prédios das unidades descritas no objeto deste Termo, em conformidade com o planejamento, o qual poderá ao longo da contratação, sofrer alterações na forma de execução das tarefas, de acordo com a conveniência da Instituição.

2.3.4. **Além dos serventes, deve-se haver, obrigatoriamente, um supervisor;** sendo tarefa do supervisor: Atuar na compra, distribuição e controle de materiais e produtos de limpeza disponibilizados para os funcionários em suas tarefas. Passar as orientações, fazer o controle dos EPI's, distribuir o cronograma de serviço, treinar e acompanhar a execução dos serviços **diariamente**, primando sempre pela excelência e qualidade dos serviços executados. Não é preciso que o supervisor fique necessariamente o expediente

inteiro nas dependências da Instituição, porém é preciso que ele venha diariamente orientar e fiscalizar os serventes e esteja em constante contato com eles, dando todo o suporte necessário.

2.4. Material e Produtos de Limpeza e Conservação

2.4.1. Todo material de limpeza é de responsabilidade da **CONTRATADA**, exige-se que a licitante vencedora utilize na limpeza e conservação produtos da linha profissional concentrados que possam ser diluídos, com registro na Anvisa, devendo apresentar a Ficha técnica dos produtos, devendo ser produtos bio degradáveis, a empresa fornecedora dos produtos utilizados pela vencedora deverá ter um ponto de coleta para as embalagens e recipientes, utilizando sistema de logística reversa, deixando à disposição dos serventes da empresa o material necessário à execução dos serviços, tais como: Detergente superconcentrado de uso geral; Desinfetante superconcentrado; água sanitária ou hipoclorito de sódio concentrado; sabonete líquido para higienização das mãos; álcool etílico 70% líquido e em gel; e produtos para tratamento de pisos granitina (removedor, selador e cera de acabamento acrílico profissionais).

2.5. Dos Equipamentos e pessoal utilizado para tratamento de piso

2.5.1. Cabe a **CONTRATADA** providenciar também, *enceradeira de última geração tipo polidora de pisos High Speed UHS* principalmente para tratamento e conservação do piso; lavadora de alta pressão para limpeza das janelas, calçadas, secadoras de piso e outros equipamentos para a limpeza e conservação das áreas, carrinhos de limpeza. Mops, rodos, vassouras, flanelas, microfibras, esponjas de dupla face, baldes, discos de limpeza de piso para enceradeira high speed de várias cores/funções: preto (para remoção completa de cera), branco (lustrar e dar brilho), amarelo (polir retirando os riscos do piso) etc., todos materiais que se fizerem necessários para execução do serviço, exceto materiais de higiene pessoal (sabonete líquido, álcool gel, papel higiênico, papel toalha, e copos descartáveis), devendo todos os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, serem identificados.

2.5.2. Cabe a **CONTRATADA** o treinamento dos seus funcionários que manusearão os referidos equipamentos garantindo a produtividade prevista.

2.5.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção dos equipamentos utilizados na limpeza e conservação da instituição.

2.5.4. Caso ocorra avaria nos referidos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA** a reposição imediata do mesmo a fim de garantir a produtividade prevista neste documento.

2.5.5. Os equipamentos deverão ser modernos, estar em linha de fabricação, com tecnologia suficiente para produzir o mínimo de ruído e executar os serviços no menor tempo possível.

2.5.6. No decorrer do contrato a **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos e ferramentas sempre em boas condições de uso, em bom estado de conservação e adequados perfeitamente aos serviços a serem executados.

2.5.7. Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e equipados com equipamentos de proteção individual e coletivos fornecidos pela **CONTRATADA**.

2.6. Da rotina de limpeza

2.6.1. Todos os dias:

- a) Varrer todas as dependências;
- b) Remover o pó das mesas, cadeiras, poltronas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio e outros similares;
- c) Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores com flanelas e produtos adequados;
- d) Limpar interna e externamente os elevadores com produtos adequados;
- e) Limpar pisos, paredes, portas, divisórias e vidros;
- f) Limpar e desinfetar os banheiros com saneante domissanitário e coletar o respectivo lixo;
- g) Limpar com produto adequado as mesas e os assentos do refeitório;
- h) Limpar pias e eletrodomésticos da copa e do refeitório;
- i) Limpar os bebedouros de água diariamente
- j) Limpar corrimãos;
- k) Abastecer com papel toalha os banheiros, o refeitório e a copa sempre que se fizer necessário;

- l) Abastecer com sabonete líquido e papel higiênico os banheiros sempre que se fizer necessário;
- m) Retirar o lixo das salas, banheiros, copa, refeitório e recepção;
- n) Proceder diariamente à limpeza das áreas ajardinadas, retirando toda espécie de lixo;
- o) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam as necessidades de uma frequência diária.
- p) Varrer a área externa;
- q) Limpar o mobiliário das salas de aula com produtos adequados.
- r) Limpar o pátio, calçadas e todo o perímetro externo da Unidade I.
- s) Lavar piso de corredores e dos pátios internos.
- t) Limpar quadros brancos das salas de aula com produtos não abrasantes.

2.6.2. **Semanalmente:**

- a) limpar portas, batentes e divisórias;
- b) retirar manchas de pisos, paredes, divisórias, portas e vidros;
- c) lustrar todo mobiliário envernizado e encerado;
- d) limpar forrações de couro ou de material sintético em assentos, cadeiras e poltronas;
- e) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, dentre outros;
- f) lavar balcões e os pisos de granitina com detergente, encerar e lustrar;
- g) passar pano úmido com saneantes domissanitários ou álcool nos telefones;
- h) limpar os espelhos 3 (três) vezes por semana e sempre que se fizer necessário;
- i) retirar o pó e os resíduos dos quadros em geral;
- j) limpar os vidros e as fachadas envidradas (face interna/externa);
- k) lavar com saneante domissanitário a copa e refeitório;
- l) executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência semanal;

- m) varredura do local para remoção de poeira, terra (Utilização de mop pó),
Remoção de sujidades aderidas ao piso (gommas, graxas – uso de espátulas).

2.6.3. Mensalmente:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade de uma frequência mensal.

2.6.4. Semestralmente:

- a) Fazer todo o tratamento do piso granitina conforme as seguintes etapas:

1º etapa: limpeza e remoção de todo tipo de sujidades, manchas, incrustações como ceras, seladores, resinas, tratamentos antigos ou qualquer outro tipo de resíduo, devendo ser utilizado enceradeiras UHS com velocidade mínima de 2500 rpm. Utilizando discos recomendados.

2º etapa: Aplicar selagem e impermeabilização do piso uma camada de espessura média uniformemente, recobrimo toda área. Aguardar a secagem entre as demãos (2 a 3 demãos no mínimo), utilizando discos recomendados, utilizando os produtos descrição na tabela do item 4.2 adequados para a superfície existente. A aplicação deve cobrir toda área em movimentos uniformes (retos e paralelos) evitando-se deixar espaços sem produto.

3º etapa: brilho e acabamento com aplicação de cera, filme duro de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante. Devendo ser aplicadas mínimo de 3 a 4 camadas de impermeabilizante de acordo com a necessidade, a aplicação deve cobrir toda área em movimentos uniformes (retos e paralelos) evitando-se deixar espaços sem produto. Utilizando os produtos conforme descrito na tabela do item 4.2.

- a) Executar os demais serviços considerados essenciais para um ambiente limpo e higienizado, não abarcados pelos itens acima, que compreendam a necessidade

de uma frequência semestral, como utilizar de enceradeiras para fazer a manutenção e dar brilho necessário ao piso.

2.7. O rol de tarefas e de periodicidade listados nos itens acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento a demanda existente.

2.9.A prestação de serviços, objeto deste Contrato, serão entregues, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado após 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1.As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n°: 8666/1993.

4.2.A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

4.3.No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e fornecimento dos materiais;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;
- f) Receber e fiscalizar a prestação de serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.Caberá à CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) Obedecer as determinações legais da Convenção Coletiva da Categoria;
- c) Zelar pela qualidade da prestação de serviços;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES;

- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração;
- f) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;
- g) Assegurar, quanto ao pessoal, todos os equipamentos de proteção individual necessários a prestação do serviço, cumprindo as disposições das leis de segurança do trabalho e responsabilizando-se por todo e quaisquer acidentes que seus colaboradores venham a sofrer durante a prestação de serviço no âmbito das dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
- j) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;
- k) Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;
- l) Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;
- m) A **CONTRATADA** deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de

Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta.

n) Tratar o público interno e externo com cordialidade e respeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.O valor global do Contrato é de **R\$ 358.550,0004 (Trezentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais).**

7.2.Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior– 0430 - Ensino Superior de Graduação; 9060 – Manutenção Unidade Campus Trindade- Medicina; - 339039 – 0291 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1.Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da prestação de serviços e após o aceite emitido pelo setor competente da Instituição, no prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

8.2.A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

8.3.A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os serviços não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

8.4.Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões de Regularidade Fiscal, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

- 8.5.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.
- 8.6.** No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 8.7.** Os pagamentos serão realizados mediante boleto bancário ou crédito na conta corrente do **CONTRATADO**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 8.8.** É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 8.9.** A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.10.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** Nos termos do art. 67, da Lei n° 8.666, de 1993, fica designado como fiscal titular o servidor **Flávia de Sousa Vargas**, matrícula **451**, e como fiscal substituto o servidor **Laíse Mazurek**,

matrícula **908**, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. É responsabilidade dos fiscais: Supervisionar a execução dos serviços para que sejam entregues ou realizados dentro do prazo e de acordo com as especificações; Comunicar o funcionário, Nello Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.3.A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4.Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1.A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1.Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;

- II. Multa:
- A) Multa diária por atraso injustificado na prestação dos serviços adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
 - B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - C) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2.As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

- 11.3.** Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Diretoria de Administração e Finanças da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 11.4.** As penalidades referidas no caput, do artigo 81, da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.
- 11.5.** A Administração deverá comunicar ao Licitante ou **CONTRATADO** sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.
- 11.6.** Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, via e-mail ou pela via postal com Aviso de Recebimento no endereço do Licitante ou do **CONTRATADO** que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;
- 11.7.** Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou **CONTRATADO**, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.
- 11.8.** A infração de qualquer outra cláusula do termo de referência sujeitará o **CONTRATADO** à multa de até 2% do valor total dos produtos os quais tenha a obrigação de entrega para com o **CONTRATANTE**, dobrável na reincidência.

11.9.As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, a juízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico administrativo lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às disposições da lei nº 8.666/93.

11.10. A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis n. 8666/93 e 9784/99 e regras contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

12.2.Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação de serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na prestação de serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIACÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

14.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 23 de fevereiro de 2023.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

FORGUS SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA – ME - Representado isoladamente por Marcelo Ferreira Ponte conforme autoriza Contrato Social atualizado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____

CPF: